



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 219/2021
Projeto de Lei Complementar nº 83/2021
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a alienar por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, área de terra, a seguir descrita, que fica desafetada, destinada à construção de escola estadual, conforme abaixo discriminada:

I – uma área de terras, situada neste município, destinada à E.E.P.G. Professora Glória dos Santos Fonseca, localizada na rua Piauí, com a seguinte descrição: tem início em um ponto localizado na esquina da Rua Piauí com a rua Rio Paramirim, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Paramirim na distância de 89,75 metros, até o alinhamento predial da Rua Manaus, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Manaus na distância de 80,40 metros, até o alinhamento predial da Rua Rio Trombetas, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Trombetas na distância de 89,55 metros, até o alinhamento predial da Rua Piauí, daí deflete à direita e segue pelo



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

alinhamento predial da Rua Piauí, na distância de 79,95 metros, até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 7.187,09 metros quadrados, delimitada entre as Ruas Piauí, Rio Paramirim, Manaus e Rio Trombetas, cadastro municipal nº 501.566 e matrícula nº 189.479 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* foi avaliada em R\$ 2.469.484,12 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme avaliação constante do processo administrativo nº 2016 031270-8.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes da doação ora autorizada, relativas à lavratura da escritura pública e seu respectivo registro, correrão por conta do Estado de São Paulo, correndo as demais despesas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente